

PARECER Nº 06/2020

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR ALBERTO MUNIZ

RELATÓRIO

De autoria do vereador Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe “*da denominação à rua que especifica*”.

O projeto de lei em exame denomina “Rua Jarbas Francisco” a rua situada entre as Ruas Antônio Rodrigues e Juscelino Kubitschek , com início na Rua Getúlio Vargas e término na estrada Arinos via Mimoso, situada no Distrito de Vila Bom Jesus (Igrejinha), em Arinos (MG).

Publicada, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, para receber parecer conclusivo quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental, bem como ao mérito, nos termos do art. 92, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que a denominação dos bens públicos é tratada pelo art. 6º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

Art. 6º. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens, obras e serviços públicos de qualquer natureza, sendo facultada a homenagem a qualquer pessoa falecida, nem terão mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

Conforme se depreende do dispositivo acima transcrito, a regra é que somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, no sentido de dar aos bens, obras e serviços públicos o seu nome.

No caso em exame, verifica-se que o projeto de lei foi instruído com a certidão do senhor Jarbas Francisco, ora homenageado, na qual consta o seu falecimento ocorrido no ano de 2000.

Na justificação, o autor informa que “*o senhor Jarbas Francisco Lopes, conhecido como Paulo Português, era natural do Município de Pato de Minas. Residiu por um tempo em Bonfinópolis de Minas e, posteriormente, na década de 1990, passou a residir na região de Igrejinha, em Arinos, onde trabalhou como*

caminhoneiro e comerciante. Em Igrejinha, o senhor Paulo Português ajudou muitas pessoas, desempenhando um importante trabalho naquela região.”

Por fim, vale destacar que proponho, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1 para fazer constar o segundo sobrenome do homenageado na rua em questão, uma vez que os nomes a serem dados aos bens públicos poderão ter até três palavras, conforme se infere do mencionado artigo 6º.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 05, de 2020, e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 3 de março de 2020.

**Vereador ALBERTO MUNIZ
Relator**

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Dá denominação à rua que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “Rua Jarbas Francisco Lopes” a rua situada entre as Ruas Antônio Rodrigues e Juscelino Kubitschek, com início na Rua Getúlio Vargas e término na estrada Arinos via Mimosa, situada no Distrito de Vila Bom Jesus (Igrejinha), em Arinos - MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maro de 2020.

Vereador ALBERTO MUNIZ